

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/24 de 21/02/2024.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, titular do CPF nº 986.xxx.xxx-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e,

A EMPRESA MAIKE ELIZE TECHIO, inscrita no CNPJ sob n.º 45.890.214/0001-19, com endereço na rua Chapeco 193D, na cidade de Cordilheira Alta – SC, neste ato representada pela representante legal, **MAIKE ELIZE TECHIO**, titular do CPF nº 006.xxx.xxx-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Que de comum acordo, e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Administrativo nº 03/2024, inexigibilidade de licitação nº 11/2024, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa para fornecimento de assessoria educacional para a Secretaria de Educação, professores e gestores da área, conforme segue:

Item	Especificação	Unid.	Qtidade	Preço unit.	Preço total
1	Assessoria em Educação para: - Acompanhar o monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME), na Orientação técnica nos indicadores educacionais do município: auxiliar no levantamento de dados educacionais oficiais e extraoficiais, elaborando relatório de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação. O objetivo é aprimorar análises pertinentes, diagnósticos, planejamento e gestão das metas, estratégias e ações do Plano Decenal. - Assessoria especializada na implementação da política de Educação em Tempo Integral: realizar um estudo de viabilização do atendimento e elaborar um projeto e uma proposta pedagógica que ofereça aos alunos uma jornada ampliada de estudos, integrando componentes do núcleo comum e da parte diversificada. - Suporte técnico e orientações no entendimento e aplicação adequada das normas e diretrizes relacionadas ao ICMS Educação: auxiliar na compreensão e aplicação correta das normas e diretrizes que envolvem o ICMS Educação, a fim de otimizar os recursos e benefícios disponíveis. - Apoio técnico aos conselhos municipais de educação, CACS-FUNDEB, CAE. - Orientação nas demandas do PAR(PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS) e SIMEC.	Mês	11	3.500,00	38.500,00

(trinta e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES ECONOMIC-FINANCEIRAS

O preço certo e ajustado é de R\$ 38.500,00(trinta e oito mil e quinhentos reais), que serão pagos em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitido pela contratada.

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotações especificadas e consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES

Os preços mencionados na cláusula segunda não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do cumprimento das demais cláusulas deste contrato, a Contratada obriga-se:

- I – Executar os serviços de acordo com as especificações contidas na cláusula primeira;
- II – Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Município ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do presente contrato;
- III – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes da execução deste contrato, respondendo o Município apenas e tão somente pelo pagamento do valor acordado na cláusula segunda;

PUBLICADO NO MURAL

EM 21/02/24
Ledi Bonszkowski de Souza
Portaria de Designação 167/20



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Fiscalizar e controlar a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato;
- II - Cumprir com as condições de pagamento, estipuladas na cláusula segunda deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação será introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio do Município.
Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal n°. 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA

Este Contrato vigorará a partir de 01 de Fevereiro a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor, a título de indenização ou a qualquer alegação ou fundamento.
Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.
A subcontratação total ou parcial deste contrato constitui-se motivo justo para rescisão (item VI, Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Jupiá - SC, 21 de Fevereiro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MAIKE ELIZE TECHIO
Data: 21/02/2024 15:11:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


VALDEIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Contratante

MAIKE ELIZE TECHIO
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

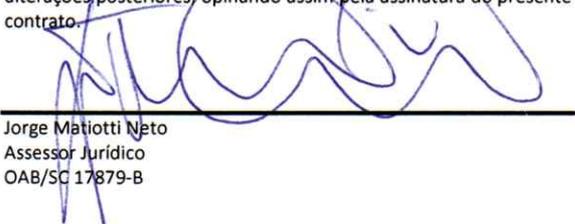
GIAMILI ROSSONI TURMINA - 

Assinatura

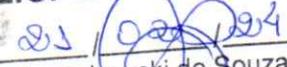
Testemunhas:

NOME:		NOME:	
CPF:	van Carlos Marconsoni CPF 008.352.249-29	CPF:	Patricia Becker Roldo CPF 056.114.009-06
ASSINATURA	Assistente Administrativo Matrícula 305/4	ASSINATURA	Gestor de Recursos Humanos Matrícula 847/01

Após análise do conteúdo, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.


Jorge Mattiotti Neto
Assessor Jurídico
OAB/SC 17879-B

PUBLICADO NO MURAL

EM 
Ledi Bonszkowski de Souza
Portaria de Designação 167/20